

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2023**

“Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para as medidas compensatórias decorrente da supressão dos espécimes arbóreos dentro do Município de Carandaí- MG”.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 2119/201, de 13 de maio de 2014.

**CONSIDERANDO** o que determina a Legislação em vigência, referente à necessidade de compensação ambiental nos locais inseridos na área do bioma Mata Atlântica;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CONAMA nº 388/2007, referente à legitimação das definições de vegetação nativa pertencente ao bioma de Mata Atlântica;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CONAMA nº 392/2007, referente à definição de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer procedimentos administrativos para o cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa, bem como da vegetação urbana municipal, pertencentes ao bioma Mata Atlântica;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal 11.428/06, Lei da Mata Atlântica, cap. VI DA PROTEÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA NAS ÁREAS URBANAS E REGIÕES METROPOLITANAS, art. 30;

**Art. 1º** - Toda supressão de espécime arbóreo deverá gerar uma medida de compensação no Município de Carandaí.

*M. Augusto*

**Art. 2º-** A compensação ambiental levará em consideração a espécie, o porte, a localização, a beleza cênica, especial valor ambiental ou cultural. Em regra, a compensação será feita segundo os seguintes critérios:

**I** - Em se tratando de árvores exóticas, alheias ao Bioma Mata Atlântica, deverão ser repostas 07 (sete) mudas por árvore suprimida;

**II** - Em se tratando de árvores nativas, deverão ser repostas 11 (onze) mudas por árvore suprimida;

**III** - Em se tratando de árvore de expressiva beleza cênica, especial valor cultural, árvore imune de corte, deverão ser repostas 31 (trinta e uma) mudas por árvore suprimida;

**IV** - Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a critério do órgão responsável pela autorização, o número e a tipologia das mudas que serão repostas poderão, ser diferentes do estabelecido acima;

**V** - Em se tratando de logradouros públicos deverá ser substituída a espécie suprimida por outra indicada pelo CMMA, após sugestão da Comissão Municipal de Arborização Urbana.

§ 1º - A compensação também poderá ser feita por recolhimento ao FMMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente) por meio específico, em valor correspondente ao número de mudas descritas, sendo o valor de referência estabelecido por decreto do Poder Executivo e atualizado anualmente, fixado ao valor da unidade fiscal municipal - UFM.

§ 2º - Caberá ao CMMA a definição da forma da compensação, quando não for possível a doação de mudas e nem de respectivos valores correspondentes, pautando ações de educação ambiental para aqueles com necessidade de cumprimento desta resolução.

*[Handwritten signature]*



## Conselho Municipal de Meio Ambiente Carandaí-MG

---

§ 3º - As mudas usadas para a reposição ambiental deverão estar em boas condições fitossanitárias, com altura mínima de 2,0m e embaladas em recipiente apropriado.

§ 4º - A escolha da espécie para plantio na via pública deverá ser de porte compatível, que não danifique calçadas, não obstrua a iluminação pública, não prejudique a rede elétrica e não esteja em conflito com demais aparelhos urbanos.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Arborização Urbana deverá manter atualizado o número de compensações realizadas, bem como o número das que estão pendentes, apresentando nas reuniões ordinárias do CMMA os plantios realizados em relatórios periódicos, juntamente com o planejamento de novos plantios.

Art. 4º - Esta resolução foi aprovada pela Plenária do CMMA de Carandaí em 05 de abril de 2023, entrando em vigor na data de sua publicação.

Carandaí, 10 de abril de 2023.

*Carina Aparecida Soares Ferreira de Miranda*  
**CARINA APARECIDA SOARES FERREIRA DE MIRANDA**

**Presidente**